



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se	
<i>CM</i>	20/02/18
	Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 592/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 350.285/2018

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

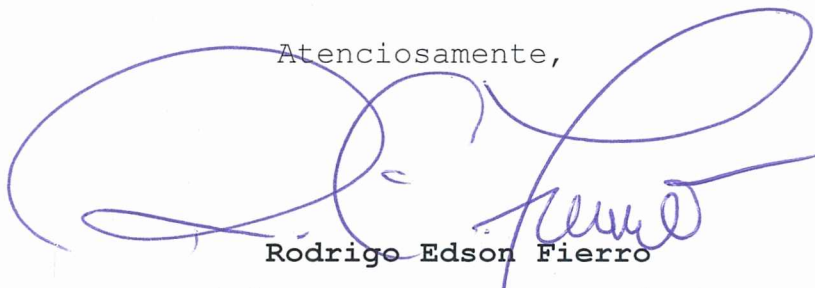
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 352/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 27/2018**, que classifica **São João das Duas Pontes** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Edson Fierro
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/SJ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

PROJETO DE LEI Nº 27 de 2018

OBJETO: Classifica São João das Duas Pontes como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 09 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 130/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **São João das Duas Pontes**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, em contrato com a empresa Gamas Consultoria, no período de janeiro à dezembro de 2016, com a aplicação de 450 questionários em hotéis, ranchos e eventos estimando um fluxo anual de 58.500 turistas. Todavia o estudo gerou dúvidas pois informa que parte da pesquisa foi aplicadas em hotéis mas o inventários informa que o município não possui este tipo de hospedagem. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Em que pese a pesquisa da demanda avaliar os meios de hospedagem com boas notas, o inventário do município informou a inexistência de estabelecimentos de hospedagem e indicou locais no entorno. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou apenas 5 (cinco) estabelecimentos de alimentação e não foram apresentadas fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois, apesar de ter sido informado Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Irmãos Brandini nº 503, não foi informado seus dias de funcionamento, apenas os horários e o site da prefeitura não apresenta informações turísticas do município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 99,00% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,95% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns recursos turísticos como: Cachoeira da Pedreira, Rio São José dos Dourados e bordados de fita, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. O GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Não atendeu ao requisito, pois, o PDT não foi instituído por lei, além de que, o mesmo foi considerado fraco e inconsistente, não demonstrando diretrizes quanto ao potencial e desenvolvimento turístico do município.

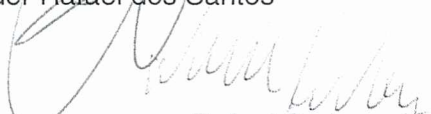
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 1936/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar e as atas apresentadas foram realizadas em um curto espaço de tempo, que incluiu reuniões nos dias das festas de Natal, e os textos são idênticos em alguns casos. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **São João das Duas Pontes** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 27/2018**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.


Cleyde Dini

Lamara Amiranda


Éder Rafael dos Santos

Rafael Carbonari


Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
350285

Ano
2018

Rubrica
SS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO ITAMAR BORGES

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

Ao Secretário - Chefe da Casa Civil
Sr. Maurício Juvenal

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GAMT nº 130/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, referente ao município de São João das Duas Pontes (PL nº 27/2018).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo

